



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

**DECRETO Nº 591/2021 – GAP/PMS, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

**CONSIDERANDO** o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre Instituições Públicas e Privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

**CONSIDERANDO** as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos monitorados, confirmados, internados e óbitos, em decorrência da COVID-19, necessitando de atendimento clínico e intensivo nas unidades descentralizadas, UPA-24 Horas, e, ainda, no Hospital Regional do Baixo Amazonas; e

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor de Crise da Pandemia, instituído através do Decreto nº 294/2021-GAP/PMS, deliberou pela recepção pontual, dentro de suas competências, dos regramentos que mantêm o bandeiramento vermelho na região do Baixo Amazonas, especificamente o Capítulo III (Zona de Alerta Máximo - Bandeira Vermelha), os Capítulos VII e VIII, previstos no Decreto Estadual nº 800/2021, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e publicado no dia 28 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Santarém.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 3º** Enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta e comprovação da comorbidade, através de laudo médico.

**Parágrafo único.** Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

**Art. 4º** Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

**Art. 5º** Ficam suspensas até 30 de abril, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social e órgãos de fiscalização do ente público municipal.

**Art. 6º** Ficam suspensas enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho em consonância com o Decreto Estadual supraconsiderado (Anexo V, Item 14), as aulas presenciais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, cursos livres e preparatórios, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde e assistência social, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo, realizadas pelos estabelecimentos de saúde, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarém.pa.gov.br](mailto:gap@santarém.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

- I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
- II. Grupo de Gestantes;
- III. Grupo de Tabagistas;
- IV. Grupo de Saúde Mental;
- V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

**Parágrafo único.** Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

**Art. 8º** Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**Parágrafo único.** A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 9º** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, obedecendo os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto, funcionem de acordo com horário determinado enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho da seguinte forma:

§ 1º O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguem regramentos estabelecidos na Portaria nº 011/2021-SEMAP, de 29 de janeiro de 2021;

§ 2º Autoescolas (em relação às aulas práticas), também devem funcionar das **06h00 às 19h00**;

§ 3º Padarias e similares, mercearias de bairro, açougues, hipermercados e supermercados deverão funcionar das **06h00 às 21h00**, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, de **06h00 às 19h00**;

§ 4º Casas veterinárias, lojas de materiais de construção, revendas de óleo e lubrificantes, fornecimento de peças e manutenção de bicicletas, serviço e fornecimento de artefatos de pesca, serviço de manutenção e fornecimento de baterias automotivas ou similares e demais atividades essenciais devem funcionar das **08h00 às 18h00**;

§ 5º As obras de construção civil, estão autorizadas a funcionar das **08h00 às 18h00**, salvo as de caráter público, podendo trabalhar em regime de plantão, se necessário, de acordo com o deliberado pelo Comitê Gestor de Crise;

§ 6º As atividades econômicas em geral, consideradas não essenciais, devem funcionar de segunda a sábado, das **09h00 às 15h00**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114/5127

§ 7º Farmácias, clínicas, hospitais, laboratórios, *pets-shop* e demais serviços privados de saúde e postos de combustível não se enquadram no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, podendo funcionar em regime de plantão;

§ 8º Atividades de saúde consideradas essenciais, como fisioterapia e pilates devem funcionar das **08h00 às 18h00**;

§ 9º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na condição de atividade essencial, deverá ser comprovada sua autorização através do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

### CAPÍTULO IV DA REDE BANCÁRIA

**Art. 10.** Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações contidas no Anexo I deste Decreto.

### CAPÍTULO V DOS SHOPPINGS CENTERS

**Art. 11.** Os Shoppings Centers permanecem proibidos de funcionar pelo **prazo de 7 (sete) dias**, de acordo com o Art. 15, Inciso I, do Decreto Estadual.

### CAPÍTULO VI DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

**Art. 12.** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética permanecem proibidos de funcionar pelo **prazo de 7 (sete) dias**, de acordo com o Art. 15, Inciso II, do Decreto Estadual.

### CAPÍTULO VII DOS HOTÉIS E SIMILARES

**Art. 13.** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

### CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COLETIVAS

**Art. 14.** Permanecem suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Gestor de Crise.

**Art. 15.** Permanecem suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

**Art. 16.** Permanecem suspensas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho.

**Art. 17.** De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento vermelho, a interdição das praias e balneários, no âmbito do Município de Santarém.

**Parágrafo único.** Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em barcos, ônibus, balsas, catamarãs e congêneres.

**Art. 18.** Excepcionalmente, fica determinado pelo período que perdurar o bandeiramento vermelho, a interdição do Parque da Cidade, praças públicas, orlas, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas, centros de convivência e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Santarém, salvo em atividades individuais esportivas, respeitando o distanciamento e uso de máscara, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 19.** Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão proibidos, enquanto perdurar o bandeiramento vermelho.

### CAPÍTULO IX DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

**Art. 20.** Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças, Academias de Artes Marciais e Natação permanecem proibidos de funcionar pelo **prazo de 7 (sete) dias**, de acordo com o Art. 15, Inciso V, do Decreto Estadual.

### CAPÍTULO X DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

**Art. 21.** Os clubes e associações sociais permanecem proibidos de funcionar, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho de acordo com o Art. 15, Inciso IX, do Decreto Estadual.

### CAPÍTULO XI DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

**Art. 22.** Os restaurantes, bares, conveniências e congêneres, lanchonetes e *Food Trucks*, permanecem proibidos de funcionar pelo **prazo de 7 (sete) dias**, ficando autorizado o serviço de delivery e "take way" – pegue e leve, de acordo com o Art. 15, Inciso VI, do Decreto Estadual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

### CAPÍTULO XII

#### DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS E DE SHOWS

**Art. 23.** Permanece proibida a realização de eventos sociais, bem como de casas noturnas, casas de shows, boates e similares.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS BIBLIOTECAS, MUSEUS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, CINEMAS E CIRCOS

**Art. 24.** Ficam proibidas as atividades realizadas nas bibliotecas, museus, teatros, parques de diversão e cinemas, enquanto perdurar a classificação de bandeira vermelha.

§ 1º Os “espaços kids” e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados estão proibidas de funcionar enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho;

§ 2º Fica proibida a opção dessas atividades serem realizadas no sistema *drive in*.

### CAPÍTULO XIV

#### DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

**Art. 25.** Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual.

**Parágrafo único.** As atividades elencadas no caput deste artigo, que forem realizadas dentro do quantitativo permitido, deverão observar os Protocolos Gerais contidos no Anexo I deste Decreto.

### CAPÍTULO XV

#### DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 26.** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 2 m (dois metros) e a observância dos protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

### CAPÍTULO XVI

#### DO USO DE MÁSCARA

**Art. 27.** A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

### CAPÍTULO XVII DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 28.** Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a sexta-feira, das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, e nos finais de semana e feriados, de 20h00 às 05h00 do dia seguinte, enquanto perdurar a classificação do banderamento vermelho, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santarém, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto:

I - quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;

II - para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de *delivery*/entrega de qualquer natureza, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, preferencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 1 (um) acompanhante;

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO XVIII DOS TRANSPORTES COLETIVOS EM GERAL

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes coletivos em geral.

**Art. 30.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, que adote as providências necessárias, junto às concessionárias de serviço de transporte coletivo, quanto ao aumento de frota, para que todos os usuários mantenham-se sentados.

**Art. 31.** A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@ Santarem.pa.gov.br](mailto:gap@ Santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 /5127

### CAPÍTULO XIX DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 32.** Está determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

### CAPÍTULO XX DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

**Art. 33.** O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

**Parágrafo único.** Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I:

### CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

**Art. 35.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 36.** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 /5127

---

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor em 31 de janeiro de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

### ANEXO I DO DECRETO Nº 591/2021 – GAP/PMS, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

#### PROTOCOLOS SANITÁRIOS

#### PROTOCOLOS GERAIS

- Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
- Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;
- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
- Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
- Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
- Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
- Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
- Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 /5127

- Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
- Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
- Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
- Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.

### PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS

#### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

- Observar rigorosamente os Protocolos Gerais; e
- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências.

#### DA REDE BANCÁRIA

- Observar os Protocolos Gerais; e
- As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, para autorizar o acesso de pessoas, deverão obrigatoriamente exigir o uso de máscara;
- Controlar a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
- Fornecer obrigatoriamente alternativas de higienização, com água/sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento); e
- Criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) grávidas ou lactantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

### DOS HOTÉIS E SIMILARES

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
- Priorizar check-in eletrônico;
- Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
- Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
- Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas;
- As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;
- O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
- De preferência, oferecer pacote de frigobar no check - in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
- O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
  - Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
  - Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
  - Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

### DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Funcionar obrigatoriamente em regime de entrega/delivery ou “take way”, levando em consideração todos os protocolos de biossegurança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

### DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

- Observar obrigatoriamente os Protocolos Gerais;

### DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

- Observar os Protocolos Gerais; e
- A lotação não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas;
- Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
- Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
- Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
- Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

### DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

- Observar os Protocolos Gerais; e
- Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
- Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
- Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
- Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
- Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
- Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.